



PROCESSO N.º 1614/10

PROTOCOLO N.º 07.658.494-0

PARECER CEE/CEB N.º 216/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,  
PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Ensino  
Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3472/10 – GS/SEED, de 1º de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou à este Conselho o expediente protocolado em 04 de maio de 2009, no NRE da Área Metropolitana Sul, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do Município de Campo Largo, mantido pela CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, (fls. 02 a 639).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino  
Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de  
forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender  
no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para o Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o  
ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1614/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Médio: 1.346 ( mil e trezentas e quarenta e seis) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1614/10

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR								
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								
ENSINO MÉDIO - PRESENCIAL								
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY								
ENTIDADE MANTENEDORA: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE								
MUNICÍPIO: CAMPO LARGO				NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010				FORMA: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1616 H/A ou 1346 HORAS								
MÓDULOS: 20 SEMANAS PARA 1º E 2º PERÍODOS E 24 SEMANAS PARA 3º PERÍODO								
DISCIPLINAS	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	Total de hora/aula	Total de horas
	AULAS SEMANAIS			CARGA HORÁRIA POR SEMESTRE			-	-
Língua Portuguesa e Literatura	4	3	4	80	60	96	236	196
L.E.M – Inglês	2	2	2	40	40	48	128	106
Arte	1	1	1	20	20	28	68	56
Filosofia	1	1	1	20	20	28	68	56
Sociologia	1	1	1	20	20	28	68	56
Educação Física	1	1	1	20	20	28	68	56
Matemática	4	4	3	80	80	72	232	193
Química	2	3	2	40	60	48	148	123
Física	2	2	3	40	40	72	152	126
Biologia	2	3	2	40	60	48	148	123
História	2	2	3	40	40	72	152	126
Geografia	3	2	2	60	40	48	148	123
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>616</b>	<b>1616</b>	<b>1346</b>



PROCESSO N.º 1614/10

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 582/585.

#### 5. Corpo Docente

##### Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Sandra Maria Turezo Poletto	Língua Portuguesa	Letras – Português
Karine Juliane Age	Inglês	Letras – Português/Inglês
Eliane Lucas Franqueto	Arte	Artes Visuais
* Gilson Alves Santos	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Marisa Aparecida Pinho Silva Sturm	Educação Física	Educação Física
Neila Cristina Chiquito	Matemática	Matemática
Angelita Maria Machado	Química	Química
João Airton Paulista	Física	Física
Jucinéia Inês Prestes	Biologia	Biologia
Marílis Burcowski Santos	História	História
Gelson Luiz Roesler	Geografia	Geografia

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas, 238/260, 590/598 e 613/617.

6.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 195/205, 602/612, 631/633 e 635.

Às folhas 202 a 204 e 606 a 607, constam Certidões Positivas. Dessa forma a assessoria jurídica da SEED, solicita que a entidade comprove sua idoneidade econômico-financeira. Após análise, a assessoria jurídica da SEED conclui que não há impeditivos legais para o deferimento do pedido (fls. 635).

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 258 do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Médio (fls. 619 a 625).



PROCESSO N.º 1614/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul e o Parecer n.º 2162/10 – CEF/SUDE/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal do Município de Campo Largo, mantido pela CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (fls. 636).

Alerta-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento;

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR e tomar providências de adequação quanto ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB